

LEI Nº 1638/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Acarape, Beberibe, Cascavel, Crateús, Farias Brito, Groaíras, Ipu, Miraíma, Morrinhos, Paracuru, Potengi, Santana do Acaraú e São Benedito, com a finalidade de construir o CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – CPDMCE, nos termos da lei Federal n.11.107 de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades do plano da integração, para promoção das ações de desenvolvimento econômico e social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCADEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Acarape, Beberibe, Cascavel, Crateús, Farias Brito, Groaíras, Ipu, Miraíma, Morrinhos, Paracuru, Potengi, Santana do Acaraú e São Benedito, com a finalidade de construir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as demandas e prioridades do plano de integração, para promoção das ações de desenvolvimento econômico e social, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º- O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da associação pública de natureza autárquica prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consorcio Publico indicado no art.1º desta lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consorcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



§1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens moveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cascavel, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 28 DE MAIO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº. 1638/2013, de 28 de maio de 2013, que ratifica o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Acarape, Beberibe, Cascavel, Crateús, Farias Brito, Groáiras, Ipu, Miraíma, Morrinhos, Paracuru, Potengi, Santana do Acaraú e São Benedito, com a finalidade de construir o CONSORCIO PUBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – CPDMCE, nos termos da lei Federal n.11.107 de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades do plano da integração, para promoção das ações de desenvolvimento econômico e social, foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cascavel e Câmara Municipal de Cascavel no dia 28 de maio de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL, AOS 28 DE MAIO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

